SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000186-64.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Maria Schiabel Fogar
Requerido: João Marcos Bertassini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de despejo c.c. cobrança movida por MARIA SCHIABEL FOGAR em face de JOÃO MARCOS BERTASSINI. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor do requerido referente a alugueis e outros encargos, no valor de R\$ 7.377,17. Requer o decreto de despejo e condenação do réu ao pagamento da quantia indicada.

Citado (fls. 56), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fl.

62).

Sobreveio comunicação da autora acerca da desocupação voluntária do imóvel (fls. 63/64).

Instadas, as partes abstiveram-se de especificar provas (fl. 73).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do requerido importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Em razão da desocupação voluntária, impõe-se a prolação de sentença terminativa referentemente ao pedido de despejo.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o réu ao pagamento da importância de R\$ 7.377,17, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

P.I.Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 02 de dezembro de 2016.

 ${\tt DOCUMENTO~ASSINADO~DIGITALMENTE~NOS~TERMOS~DA~LEI~11.419/2006,~CONFORME~IMPRESS\~AO~\`A~MARGEM~DIREITA}$